



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 861

PROJETO DE LEI Nº 12.815

PROCESSO Nº 82.571

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.236/2009, para reformular disposições sobre atendimento da população de rua.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), documento de fls. 08/11, e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 12).

O estudo da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0006/2019, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é promover a adequação da Lei 7.236/2009 a termos da legislação vigente acerca da política pública de atendimento à população de rua, amoldando-se à política nacional nesse segmento; **2)** a planilha de fls. 11, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo e aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, decorrente do quadro recessivo da economia; e **4)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 7.236, de 12 de fevereiro de 2009, que regula o atendimento da população de rua, para adequá-la aos termos legislação vigente, amoldando-se à política nacional nesse segmento, conforme argumenta a justificativa de fls. 06, que esclarece que a iniciativa contou com a regular aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social



Portanto, está presente na proposta a condição jurídica, e no que concerne ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*

S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito